



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Processo nº 031/2007

Projeto de Lei nº 030/2007

Interessado

Câmara Municipal de Itapevi

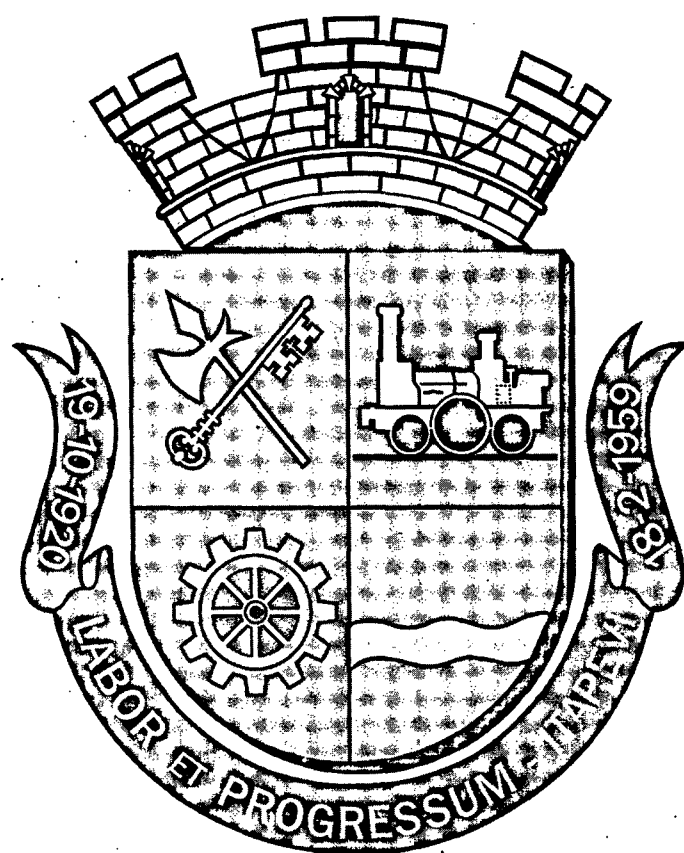
ASSUNTO

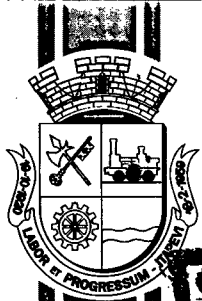
Cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMEA.

Autor:-

Sebastião Teixeira de Matos

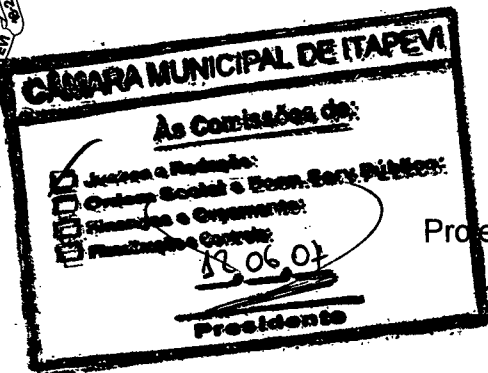
LEI 1.897, DE 14/10/2007



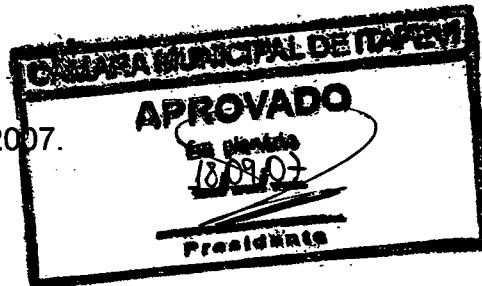


# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Projeto de lei nº030/2007.



“Cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMEA”

A Câmara Municipal de Itapevi, usando das atribuições que lhe são conferidas, aprova a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMEA, órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com a finalidade de estudar, propor e deliberar sobre as diretrizes e políticas governamentais para o meio ambiente, no âmbito de sua competência, sobre o meio ambiente e a qualidade de vida da população.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMEA é um órgão da Prefeitura Municipal de Itapevi, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito ou a quem ele indicar.

Art. 3º - O COMEA será constituído de 21 membros titulares, além de seus respectivos suplentes, com a seguinte composição:

- I. 05 (cinco) representantes do Executivo Municipal, sendo 01 (um) da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, 01 (um) da Guarda Municipal, 01 (um) da Secretaria de Educação e Cultura, 01 (um) Da Secretaria de Assistência Social e Cidadania e 01 (um) da Secretaria da Receita., todos indicados pelo Prefeito.
- II. 03 (três) representantes do legislativo municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



- III. 01 (um) representante da SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, ou do órgão responsável pelo abastecimento de água e tratamento de esgoto no município.
- IV. 01 (um) representante da OAB.
- V. 05 (cinco) representantes dos Conselhos Municipais, sendo: 01 (um) do Conselho Municipal de Assistência Social, 01 (um) representante do Conselho Municipal de Segurança Alimentar, 01 (um) do Conselho Municipal do Idoso, 01 (um) do Conselho de Segurança e 01 (um) do Conselho Municipal de Educação.
- VI. 06 (seis) representantes da Sociedade Civil organizada (Entidades diversas e ONG's).

Art. 4º - Os membros titulares e suplentes do COMEA deverão ser indicados pelas suas respectivas entidades, cabendo ao Prefeito Municipal a nomeação dos mesmos, por decreto, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, após as respectivas indicações feitas por escrito.

Art. 5º - Os mandatos dos Conselheiros do COMEA serão de 2 (dois) anos consecutivos, admitida a recondução.

Parágrafo único - A entidade não poderá substituir o seu representante durante o mandato, se o mesmo não puder cumprir com seu mandato assumirá o respectivo suplente.

Art. 6º - O mandato dos conselheiros não será remunerado, vedada a percepção de vantagem pecuniária de qualquer natureza, sendo seu exercício considerado serviço relevante à comunidade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Art. 7º - Compete ao COMEA eleger seu presidente, vice-presidente e secretário, pela maioria absoluta de seus membros na reunião de instalação, sendo as respectivas competências definidas no seu Regimento Interno.

Art. 8º O COMEA elaborará e aprovará seu Regimento Interno no período máximo de 120 (cento e vinte) dias após sua implantação pelo Executivo Municipal, definindo-se nele sua estrutura e funcionamento.

Art. 9º O COMEA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente e/ou 2/3 (dois terços) de seus membros titulares.

§ 1º - As reuniões do COMEA só terão caráter deliberativo quando contar com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.

§ 2º - As deliberações do COMEA serão tomadas através de 50% (cinquenta por cento) mais um votos dos presentes.

§ 3º - Em caso de empate, caberá ao Presidente do COMEA o voto de qualidade e/ou Minerva.

§ 4º - Poderão participar das reuniões do COMEA, sem direito a voto, pessoas especialmente convidadas por seu Presidente.

Art. 10º - Não poderão ser membros do COMEA pessoas condenadas pela justiça e/ou que estejam respondendo por crime, em especial aqueles cometidos contra o meio ambiente.

Art. 11º Perderá o mandato o membro do COMEA que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas e/ou a 05 (cinco) reuniões alternadas, sem as devidas justificativas apresentadas por escrito ao Presidente do Conselho.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Art. 12º O COMEA poderá solicitar ao Executivo Municipal, comissões especiais, integradas por técnicos especializados em meio ambiente, para emitir parecer e laudo técnico, com o intuito de assegurar a manutenção das políticas governamentais de proteção ao meio ambiente.

Art. 13º Sem prejuízo das funções dos poderes Legislativo e Executivo, é de competência do COMEA:

- I. Estimular e defender a criação da Política Ambiental do Município e acompanhar sua execução, promovendo orientações, quando entender necessário;
- II. propor normas legais, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;
- III. exercer a função fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;
- IV. obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;
- V. propor ao Executivo Municipal áreas prioritárias de ação governamental relativa ao meio ambiente;
- VI. atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;
- VII. opinar sobre a realização de estudos e alternativas das possíveis conseqüências ambientais referentes aos projetos públicos e/ou privados apresentados, requisitando das entidades e/ou órgãos envolvidos as informações necessárias;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



- VIII. subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente prevista na Constituição Federal de 1988;
- IX. solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executadas do município na área ambiental;
- X. propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;
- XI. opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;
- XII. apreciar e deliberar, na forma da legislação, sobre estudos de impacto ambiental e respectivos relatórios, por requerimento de qualquer um de seus membros;
- XIII. estimular a participação da comunidade no processo de preservação, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental;
- XIV. deliberar sobre recursos em matéria ambiental, sobre os conflitos entre valores ambientais diversos e aqueles resultados da ação dos órgãos públicos, das instituições privadas e dos indivíduos;
- XV. estabelecer diretrizes para a conservação e preservação dos recursos e ecossistemas naturais do Município;
- XVI. colaborar na fixação das diretrizes para a pesquisa científica nas áreas de conservação, preservação e recuperação do meio ambiente e dos recursos naturais;
- XVII. identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



XVIII. acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico.;

XIX. receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

Art. 14º - Dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua instalação, o COMEA elaborará o seu Estatuto que será aprovado, através de Decreto, pelo Prefeito do Município de Itapevi.



Art. 15º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo o executivo o prazo de 90 (noventa) dias para a instalação e criação do Conselho.



Art. 16º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery, 05 de junho de 2007.

Sebastião Teixeira de Matos

Vereador – PT



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



## Justificativa

É inegável meu comprometimento com as causas ambientais do município, vê-se as leis que já foram aprovadas por esta egrégia casa de leis e sancionadas pela Prefeita do Município.

É imprescindível a criação de políticas públicas que visem o desenvolvimento ambiental do nosso município; motivo esse que apresento para apreciação e votação desta casa este projeto de lei que cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Este conselho se faz importante para que a população, através da sociedade civil organizada, tenha participação nas diretrizes ambientais do município, vindo de encontro aos anseios do Plano Diretor Participativo que prevê a atuação do conselho; bem como a Lei orgânica, que em seu art 137ª cita: "*O Poder Público Municipal poderá instituir o Conselho Municipal de Meio Ambiente, órgão colegiado consultivo e a ser composto paritariamente por representantes da sociedade civil, do poder público e entidades ambientais, que, entre outras atribuições poderá ser incumbido de analisar e encaminhar qualquer ato público ou privado que implique em impacto ambiental considerável.*"

Essa lei vêm de encontro à Lei Orgânica Municipal, à legislação estadual e à legislação federal, como também vêm de encontro à necessidade urgente de políticas efetivas para o meio ambiente; que trazem um benefício não só ao nosso município, mas para toda a raça humana permanentemente.

É um compromisso que se deve ter como cidadão, como parlamentar e como ser humano, pois com políticas públicas como essas estaremos garantindo um meio ambiente preservado e disponível para nós e para as gerações futuras. É a Itapevi de hoje, construindo a Itapevi do futuro para nossos dependentes com responsabilidade ambiental.

Câmara Municipal de Itapevi, 05 de junho de 2007.

Sebastião Teixeira de Matos

Vereador - PT



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 30/ 2007 e PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 2/2007.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

A Comissão de Justiça e Redação, em cumprimento ao disposto no artigo 59, parágrafo 1º do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos alusivos ao Projeto de Lei supra, emite Juízo de valor mediante os assentos lavrados no seguinte

  
**PARECER:**

  
**I - RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Vereador Sebastião Teixeira de Matos, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMEA, nos termos do artigo 137 da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

O referido projeto visa implementar o citado conselho, órgão colegiado e consultivo constituído de membros da sociedade civil, que será incumbido de analisar e encaminhar qualquer ato público ou privado que implique em impacto ambiental.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Ressalta-se a importância do presente projeto de lei, pois vem de encontro com a Lei Orgânica Municipal, bem como a necessidade de políticas efetivas para a preservação do meio ambiente, trazendo benefícios ao município e principalmente à raça humana.

## II - VOTO

O objeto do projeto em apreço tem respaldo em mandamento constitucional, bem como o disposto na Lei Orgânica Municipal.

A competência quanto à iniciativa do projeto mostra-se imerecedora de qualquer reparo.



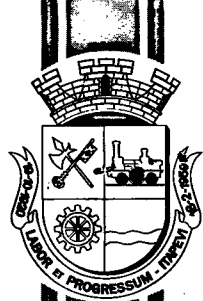
No concernente aos demais aspectos técnicos do Projeto em análise, observa-se o estrito cumprimento dos requisitos atinentes ao procedimento legislativo, inexistindo, destarte, qualquer ofensa à Norma Ápice, de maneira que esta comissão atesta sua regularidade formal, alçando-o ao plano da legalidade.

## III - DECISÃO

Posto isso, a Comissão de Justiça e Redação desta Casa, opina pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei em análise.

É o parecer.

Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery,



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



18 de setembro de 2.007.



Eduardo Sanchez Casagrande

Presidente



Adão Gregório Ferreira

Relator



Luciano de Oliveira Farias

Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

## VOTAÇÃO NOMINAL



Data: 18/09/2007

DISCUSSÃO : ( ) - 1ª ( ) - 2ª ( ) - ÚNICA

PROJETO DE LEI N° 030 / 2007  
PROJETO DE RESOLUÇÃO N° \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
DECRETO LEGISLATIVO N° \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
MOÇÃO N° \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
REQUERIMENTO N° \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

### VOTO DOS VEREADORES

DISC.		SIM	NÃO	AUSENTE	JUSTIF.
<input type="checkbox"/>	Adão Gregório Ferreira	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Akdenis Mohamad Kourani	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Antonio Rodrigues da Silva	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Antonio Vaz Neto	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Eduardo Sanches Casagrande	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Evangelista Azevedo Limas	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Luciano de Oliveira Farias	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Marcos Ferreira Godoy	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Norival José Druzian	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/>	Sebastião Teixeira de Matos	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Sérgio Montanheiro	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Sônia Regina de Oliveira Salvarani	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

SOMA : ..... 11



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

**CÓPIA**

**AUTÓGRAFO N° 035/2007**

**Projeto de Lei n° 030/2007 - Do Legislativo**



A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI**, usando suas atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei

**AUTOR: SEBASTIÃO TEIXEIRA DE MATOS**

**PARTIDO: PT**

**(CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMEA)**

**Art. 1º** - Esta lei cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMEA, órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com a finalidade de estudar, propor e deliberar sobre as diretrizes e políticas governamentais para o meio ambiente, no âmbito de sua competência, sobre o meio ambiente e a qualidade de vida da população.

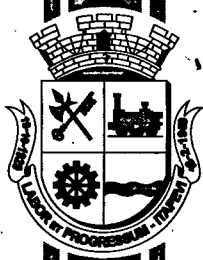
**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMEA é um órgão da Prefeitura Municipal de Itapevi, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito ou a quem ele indicar.

**Art. 3º** - O COMEA será constituído de 21 membros titulares, além de seus respectivos suplentes, com a seguinte composição:

I. 05 (cinco) representantes do Executivo Municipal, sendo 01 (um) da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, 01 (um) da Guarda Municipal, 01 (um) da Secretaria de Educação e Cultura, 01 (um) da Secretaria de Assistência Social e Cidadania e 01 (um) da Secretaria da Receita., todos indicados pelo Prefeito.

II. 03 (três) representantes do legislativo municipal.

III. 01 (um) representante da SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, ou do órgão responsável pelo abastecimento de água e tratamento de esgoto no município.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



- IV. 01 (um) representante da OAB.  
V. 05 (cinco) representantes dos Conselhos Municipais, sendo: 01 (um) do Conselho Municipal de Assistência Social, 01 (um) representante do Conselho Municipal de Segurança Alimentar, 01 (um) do Conselho Municipal do Idoso, 01 (um) do Conselho de Segurança e 01 (um) do Conselho Municipal de Educação.  
VI. 06 (seis) representantes da Sociedade Civil organizada (Entidades diversas e ONG's).

**Art. 4º** - Os membros titulares e suplentes do COMEA deverão ser indicados pelas suas respectivas entidades, cabendo ao Prefeito Municipal a nomeação dos mesmos, por decreto, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, após as respectivas indicações, feitas por escrito.

**Art. 5º** - Os mandatos dos Conselheiros do COMEA serão de 2 (dois) anos consecutivos, admitida a recondução.

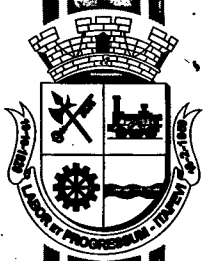
**Parágrafo único** - A entidade não poderá substituir o seu representante durante o mandato, se o mesmo não puder cumprir com seu mandato assumirá o respectivo suplente.

**Art.** - O mandato dos conselheiros não será remunerado, vedada a percepção de vantagem pecuniária de qualquer natureza, sendo seu exercício considerado serviço relevante à comunidade.

**Art. 7º** - Compete ao COMEA eleger seu presidente, vice-presidente e secretário, pela maioria absoluta de seus membros na reunião de instalação, sendo as respectivas competências definidas no seu Regimento Interno.

**Art. 8º** - O COMEA elaborará e aprovará seu Regimento Interno no período máximo de 120 (cento e vinte) dias após sua implantação pelo Executivo Municipal, definindo-se nele sua estrutura e funcionamento.

**Art. 9º** - O COMEA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente e/ou 2/3 (dois terços) de seus membros titulares.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



§ 1º - As reuniões do COMEA só terão caráter deliberativo quando contar com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.

§ 2º - As deliberações do COMEA serão tomadas através de 50% (cinquenta por cento) mais um votos dos presentes.

§ 3º - Em caso de empate, caberá ao Presidente do COMEA o voto de qualidade e/ou Minerva.

§ 4º - Poderão participar das reuniões do COMEA, sem direito a voto, pessoas especialmente convidadas por seu Presidente.

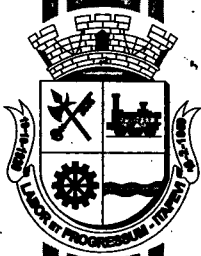
Art. 10º - Não poderão ser membros do COMEA pessoas condenadas pela justiça e/ou que estejam respondendo por crime, em especial aqueles cometidos contra o meio ambiente.

Art. 11º - Perderá o mandato o membro do COMEA que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas e/ou a 05 (cinco) reuniões alternadas, sem as devidas justificativas apresentadas por escrito ao Presidente do Conselho.

Art. 12º - O COMEA poderá solicitar ao Executivo Municipal, comissões especiais, integradas por técnicos especializados em meio ambiente, para emitir parecer e laudo técnico, com o intuito de assegurar a manutenção das políticas governamentais de proteção ao meio ambiente.

Art. 13º - Sem prejuízo das funções dos poderes Legislativo e Executivo, é de competência do COMEA:

- I. Estimular e defender a criação da Política Ambiental do Município e acompanhar sua execução, promovendo orientações, quando entender necessário;
- II. propor normas legais, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

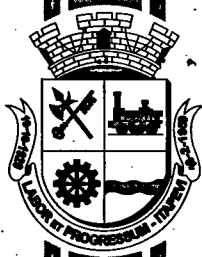


# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



- III. exercer a função fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;
- IV. obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;
- V. propor ao Executivo Municipal áreas prioritárias de ação governamental relativa ao meio ambiente;
- VI. atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;
- VII. opinar sobre a realização de estudos e alternativas das possíveis consequências ambientais referentes aos projetos públicos e/ou privados apresentados, requisitando das entidades e/ou órgãos envolvidos as informações necessárias;
- VIII. subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente prevista na Constituição Federal de 1988;
- IX. solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executadas do município na área ambiental;
- X. propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;
- XI. opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;
- XII. apreciar e deliberar, na forma da legislação, sobre estudos de impacto ambiental e respectivos relatórios, por requerimento de qualquer um de seus membros;
- XIII. estimular a participação da comunidade no processo de preservação, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental;
- XIV. deliberar sobre recursos em matéria ambiental, sobre os conflitos entre valores ambientais diversos e aqueles resultados da ação dos órgãos públicos, das instituições privadas e dos indivíduos;
- XV. estabelecer diretrizes para a conservação e preservação dos recursos e ecossistemas naturais do Município;
- XVI. colaborar na fixação das diretrizes para a pesquisa científica nas áreas de conservação,



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



preservação e recuperação do meio ambiente e dos recursos naturais;

XVII. identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XVIII. acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico.;

XIX. receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

**Art. 14** - Dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua instalação, o COMEA elaborará o seu Estatuto, que será aprovado, através de Decreto, pelo Prefeito do Município de Itapevi.

**Art. 15** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo o executivo o prazo de 90 (noventa) dias para a instalação e criação do Conselho.

**Art. 16** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 19 de setembro de 2007.

  
**MARCOS FERREIRA GODOY**  
Presidente

  
**EVANGELISTA AZEVEDO LIMA**  
1º Secretário



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**  
Estado de São Paulo  
*Novo Tempo*



LEI Nº1.897, DE 11 DE OUTUBRO DE 2007.

(**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMEA**)

**DRA. MARIA RUTH BANHOLZER**, Prefeita do Município de Itapevi, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** - que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI** aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta lei cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMEA, órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com a finalidade de estudar, propor e deliberar sobre as diretrizes e políticas governamentais para o meio ambiente, no âmbito de sua competência, sobre o meio ambiente e a qualidade de vida da população.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMEA é um órgão da Prefeitura Municipal de Itapevi, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito ou a quem ele indicar.

**Art. 3º** - O COMEA será constituído de 21 membros titulares, além de seus respectivos suplentes, com a seguinte composição:

I. 05 (cinco) representantes do Executivo Municipal, sendo 01 (um) da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, 01 (um) da Guarda Municipal, 01 (um) da Secretaria de Educação e Cultura, 01 (um) da Secretaria de Assistência Social e Cidadania e 01 (um) da Secretaria da Receita, todos indicados pelo Prefeito;

II. 03 (três) representantes do legislativo municipal;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**  
Estado de São Paulo  
*Novo Tempo*



III. 01 (um) representante da SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo ou do órgão responsável pelo abastecimento de água e tratamento de esgoto no município;

IV. 01 (um) representante da OAB;

V. 05 (cinco) representantes dos Conselhos Municipais, sendo: 01 (um) do Conselho Municipal de Assistência Social, 01 (um) representante do Conselho Municipal de Segurança Alimentar, 01 (um) do Conselho Municipal do Idoso, 01 (um) do Conselho de Segurança e 01 (um) do Conselho Municipal de Educação;

VI. 06 (seis) representantes da Sociedade Civil organizada (Entidades diversas e ONG's).

**Art. 4°** - Os membros titulares e suplentes do COMEA deverão ser indicados pelas suas respectivas entidades, cabendo ao Prefeito Municipal a nomeação dos mesmos por Decreto, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias após as respectivas indicações, feitas por escrito.

**Art. 5°** - Os mandatos dos Conselheiros do COMEA serão de 02 (dois) anos consecutivos, admitida a recondução.

**Parágrafo único** - A entidade não poderá substituir o seu representante durante o mandato, se o mesmo não puder cumprir com seu mandato assumirá o respectivo suplente.

**Art. 6°** - O mandato dos conselheiros não será remunerado, vedada a percepção de vantagem pecuniária de qualquer natureza, sendo seu exercício considerado serviço relevante à comunidade.

**Art. 7°** - Compete ao COMEA eleger seu presidente, vice-presidente e secretário, pela maioria absoluta de seus membros na reunião de instalação, sendo as respectivas competências definidas no seu Regimento Interno.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo

*Novo Tempo*



**Art. 8°** - O COMEA elaborará e aprovará seu Regimento Interno no período máximo de 120 (cento e vinte) dias após sua implantação pelo Executivo Municipal, definindo-se nele sua estrutura e funcionamento.

**Art. 9°** - O COMEA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente e/ou 2/3 (dois terços) de seus membros titulares.

§ 1° - As reuniões do COMEA só terão caráter deliberativo quando contar com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.

§ 2° - As deliberações do COMEA serão tomadas através de 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos dos presentes.

§ 3° - Em caso de empate, caberá ao Presidente do COMEA o voto de qualidade e/ou Minerva.

§ 4° - Poderão participar das reuniões do COMEA, sem direito a voto, pessoas especialmente convidadas por seu Presidente.

**Art. 10** - Não poderão ser membros do COMEA pessoas condenadas pela justiça e/ou que estejam respondendo por crime, em especial aqueles cometidos contra o meio ambiente.

**Art. 11** - Perderá o mandato o membro do COMEA que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas e/ou a 05 (cinco) reuniões alternadas, sem as devidas justificativas apresentadas por escrito ao Presidente do Conselho.

**Art. 12** - O COMEA poderá solicitar ao Executivo Municipal, comissões especiais, integradas por técnicos especializados em meio ambiente, para emitir parecer e laudo técnico, com o intuito de assegurar a manutenção das políticas governamentais de proteção ao meio ambiente.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**  
Estado de São Paulo  
*Novo Tempo*



**Art. 13** - Sem prejuízo das funções dos poderes Legislativo e Executivo, é de competência do COMEA:

- I. Estimular e defender a criação da Política Ambiental do Município e acompanhar sua execução, promovendo orientações, quando entender necessário;
- II. propor normas legais, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;
- III. exercer a função fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;
- IV. obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;
- V. propor ao Executivo Municipal áreas prioritárias de ação governamental relativa ao meio ambiente;
- VI. atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;
- VII. opinar sobre a realização de estudos e alternativas das possíveis conseqüências ambientais referentes aos projetos públicos e/ou privados apresentados, requisitando das entidades e/ou órgãos envolvidos as informações necessárias;
- VIII. subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente prevista na Constituição Federal de 1988;
- IX. solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executadas do município na área ambiental;
- X. propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**  
Estado de São Paulo  
*Novo Tempo*



XI. opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;

XII. apreciar e deliberar, na forma da legislação, sobre estudos de impacto ambiental e respectivos relatórios, por requerimento de qualquer um de seus membros;

XIII. estimular a participação da comunidade no processo de preservação, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental;

XIV. deliberar sobre recursos em matéria ambiental, sobre os conflitos entre valores ambientais diversos e aqueles resultados da ação dos órgãos públicos, das instituições privadas e dos indivíduos;

XV. estabelecer diretrizes para a conservação e preservação dos recursos e ecossistemas naturais do Município;

XVI. colaborar na fixação das diretrizes para a pesquisa científica nas áreas de conservação, preservação e recuperação do meio ambiente e dos recursos naturais;

XVII. identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XVIII. acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico.;

XIX. receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis.

**Art. 14** - Dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua instalação, o COMEA elaborará o seu Estatuto que será aprovado, através de Decreto, pelo Prefeito do Município de Itapevi.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo

*Novo Tempo*



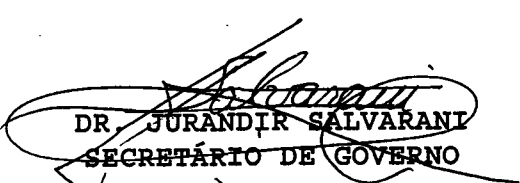
Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo o executivo o prazo de 90 (noventa) dias para a instalação e criação do Conselho.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 11 de outubro de 2007.

  
DRA. MARIA RUTH BANHOLZER  
PREFEITA

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 11 de outubro de 2007.

  
DR. JURANDIR SALVARANI  
SECRETÁRIO DE GOVERNO